

LEI Nº. 9.484, de 03,09,20

Processo: 85.479

PROJETO DE LEI Nº. 13.226

Autoria: JOSÉ ROBERTO NICOLAI

Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Música.

Arquive-se

Diretor Legislativo





PROJETO DE LEI Nº. 13.226

Diretoria	Legislafiva	Prazos:	Comissão	Relator
		projetos vetos	20 dias 10 dias	7 dias
À Procurado	oria/Jurídica.	orçamentos	20 dias	-
	\	contas	15 dias	-
Di	retor	aprazados	7 dias	3 dias
497	OS125	ccr CJ nº. 1383	QUOR	UM: M
V				
Comissões	Para Relatar:	Vote	o do Relator.	
_1		favora	ável con	trário
À.CJR.	avoco		\$6-	
700.0	1 1000	│ □CFO □		CECLAT COPUMA
		Outras:	COSAF LI	COPUMA
n //				7
Diretor Legislativo		,		
11/05/20	Presidente		Relator	
1	1/103/20		PX08/20	
· retrilla	avoco	1	favorável	
à CECVAT.				6
			contrário	
//)		/	(D)	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
19105/20	Presidente		108/20	
. /	avoco	Г	favorável	
À		_	_	
	LI	L	contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
1 /	/ /			
À	avoco	Г	favorável	
A		1 -	□ □ contrário	
	L	-	Contrario	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
, ,	1 1		1 1	
À	avoco		favorável	
			□ □ contrário	
		_		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /	riesidente / /		/ /	
			50. 10.	





Dubrica



fls 03

43380/2020

PUBLICAÇÃO Nº 108 120

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicades:

> Fredidente 11/08/2020

APROVADO

Jan My
Providento
18 10812020

PROJETO DE LEI Nº. 13.226

(José Roberto Nicolai)

Institui a Campanha de Incentivo à Música.

Art. 1°. É instituída a Campanha de Incentivo à Música, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, preferencialmente no mês de julho.

Parágrafo único. A Campanha será realizada por meio de eventos, exposições e demais atividades direcionadas ao incentivo à música, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A música é, segundo especialistas, algo sublime e que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento. Nela estão contidos três elementos: as palavras, a harmonia e o ritmo. Daí a importância da boa música.

Ainda de acordo com pesquisadores, a música penetra em nossos sistemas nervosos e coordena mentalmente, de maneira rápida e imediata, a divisão do tempo e do espaço, além de inspirar o gosto pelas virtudes.

Assim sendo e considerando todo bem-estar que é proporcionado pela música, a presente proposição institui a Campanha de Incentivo à Música, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de julho, por meio da sociedade civil. Levando-se em consideração que nesse mês as instituições de ensino dão férias e muitos trabalhadores também as





(PL n°. 13.226-fls. 2)

solicitam nesse mesmo período, há a possibilidade de maior participação dos pais nos eventos musicais.

Isto posto, conto o inestimável apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

'Nicolai'

Sala das Sessões, QG | 08 | 2020

/phof



fis 05 proc.

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1383

PROJETO DE LEI Nº 13.226

PROCESSO Nº 85.479

De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO NICOLAI**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Incentivo à Música.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha de incentivo à música, com a finalidade, como justifica o Edil, do desenvolvimento que traz para a mente humana, promoção do equilíbrio, bem como proporciona um estado agradável de bem-estar.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis:*

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

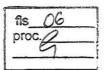
Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa









parlamentar, que "Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5°; 24, § 2°, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexequibilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

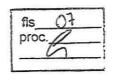
"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).











que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos

o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 07 de agosto de 2020.

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo Estagiário de Direito Samuel Cremasco Pavan de Oliveira Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino Estagiária de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.479

PROJETO DE LEI Nº 13.226, do Vereador JOSÉ ROBERTO NICOLAI, que institui a Campanha de Incentivo à Música.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que a música desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento. Nela estão contidos três elementos: as palavras, a harmonia e o ritmo. Daí a importância da boa música.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator <u>vota</u> favoravelmente ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 11/08/2020.

VALDECLVILAR

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

"Edicarlos - Vetor Oeste"

APROVADO

68/20

PAULO SERGIO MARTINS

DOUGLAS MEDEIROS

"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO PROCESSO 85479

PROJETO DE LEI 13.226, do Vereador JOSÉ ROBERTO NICOLAI, que institui a Campanha de Incentivo à Música.

PARECER

É responsabilidade desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre "conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude; economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura; programas voltados ao turismo rural e urbano".

Tal leque abrange esta proposta, cuja pertinência bem se acha ilustrada nos elementos com que se compuseram a respectiva justificativa e seus anexos.

Acompanhando o parecer de legalidade da Procuradoria Jurídica, bem como o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, também este relator emite <u>voto favorável</u> à tramitação da proposta.

Sala das Comissões, 11-08-2020

CRISTIANO LOPES Presidente e Relator

DOUGL TE MEDEUDOS

APROVADO

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS Dika Xique-Xique

ADRIANO SANTANA DOS SA

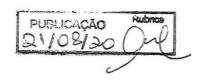
ROBERTO CONDE ANDRADE

Pastor Roberto Conde



Processo 85.479





Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.226 (José Roberto Nicolai)

Institui a Campanha de Incentivo à Música.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de agosto de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1°. É instituída a Campanha de Incentivo à Música, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, preferencialmente no mês de julho.

Parágrafo único. A Campanha será realizada por meio de eventos, exposições e demais atividades direcionadas ao incentivo à música, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de agosto de dois mil e vinte (18/08/2020).

FA**ØÚAZ TÁHA** Presidente





RECIBO DE AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI № 13.226

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:	18	108	120
--------------------------------	----	-----	-----

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: (MIM)

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 09 /09 /200

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Oficio GP.L n.º 221/2020

Processo SEI n.º 9.063/2020

Protocolo Geral nº 85623/2020
Data: 08/09/2020 Horário: 15:12
Administrativo -

Jundiaí, 03 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.484, objeto do

Projeto de Lei nº 13.226, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.484, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

(José Roberto Nicolai)

Institui a Campanha de Incentivo à Música.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É instituída a Campanha de Incentivo à Música, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, preferencialmente no mês de julho.

Parágrafo único. A Campanha será realizada por meio de eventos, exposições e demais atividades direcionadas ao incentivo à música, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

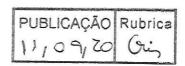
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 13.226

pls 07	02'a 04 m 06 108 12020 hu. Pr 05
$I \cap I$	
17	
04	m 01/08/2020 G; JOS 201 100 11/2
Ils	02° a 04 m 06 108 12020 hu; fr. 05 em 07 108 12020 G; fl. 08 2 09 em 11/8 do e 11 em 18/08/20 leve
91,	12.1200 09/08/Chin De 12 500 06/03 Cai
700	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	*
200	
Observa	ações:
Observa	ações:
Observa	ações:
)bserv2	ações:
)bserva	ações:
)bserv:	ações:
Observa	ações:
)bserva	ações: